

**DOE 20.845 de 30/08/2018.**

**RESOLUÇÃO Nº 006/GAB/DGPC/SSP/2018**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Portaria nº 256/GEPES/DIAF/SSP, de 09.08.2018, publicada no DOE nº 20.851, de 10.08.2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os integrantes do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, subgrupos Autoridade Policial e Agente da Autoridade Policial, assim como os demais servidores em exercício na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a apresentar declaração de bens, direitos e valores, inclusive de seus dependentes, na hipótese destes possuírem bens, rendas e valores em seus respectivos nomes, com indicação das fontes de renda, na data de posse, na exoneração e na passagem para a inatividade.

§ 1º Os titulares de cargos de provimento em comissão, função técnica gerencial, função gratificada e função de chefia, os membros titulares de comissão permanente de licitação e os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia, além das obrigações previstas no *caput* deste artigo, deverão apresentar anualmente a declaração de bens, direitos e valores, inclusive de seus dependentes, na hipótese destes possuírem bens, rendas e valores em seus respectivos nomes.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* deste artigo, assim como a anualmente exigida dos policiais civis e servidores relacionados no parágrafo anterior, deverá ser entregue pessoalmente pelo policial civil e servidor no Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Civil (SEGEP-DGPC) ou enviada ao endereço eletrônico [sgp-impostoderenda@pc.sc.gov.br](mailto:sgp-impostoderenda@pc.sc.gov.br), através de formulário padrão (MLR 19) ou cópia da declaração remetida à Secretaria da Receita Federal, modelo completo.

§ 3º O prazo para entrega das declarações no SEGEP-DGPC, pessoalmente ou através do endereço eletrônico [sgp-impostoderenda@pc.sc.gov.br](mailto:sgp-impostoderenda@pc.sc.gov.br), será de, no máximo, até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a entrega das declarações de ajuste anual.

§ 4º Ocorrendo a retificação da declaração remetida à Secretaria da Receita Federal, o policial civil e servidor deverá encaminhar cópia da mesma ao SEGEP-DGPC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da declaração retificadora à Secretaria da Receita Federal.

§ 5º A declaração de bens, direitos e valores referente ao ano base 2017, dos policiais civis e servidores relacionados no § 1º deste artigo, deverá ser entregue, excepcionalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 6º A declaração encaminhada ao endereço eletrônico [sgp-impostoderenda@pc.sc.gov.br](mailto:sgp-impostoderenda@pc.sc.gov.br) só será considerada válida e aceita se anexada em arquivo formato PDF, com o nome completo do policial civil ou servidor.

§ 7º O arquivo encaminhado em desacordo com o padrão definido no parágrafo anterior será recusado.

§ 8º A guarda e inclusão das declarações de que trata este artigo no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) caberá ao Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Civil (SEGEP-DGPC)

Art. 2º A inobservância sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos procedimentos administrativos e prazos fixados nesta Resolução, sujeitará o infrator, além da multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2002, às sanções disciplinares correspondentes previstas na Lei nº 6.843 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), de 28 de julho de 1986, e na Lei nº 6.745 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), de 28 de dezembro de 1985.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

**MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**

Delegado-Geral da Polícia Civil